

A IMPORTÂNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS EM REGIME FECHADO DA PENITENCIÁRIA ODENIR GUIMARÃES¹

Márcio Antônio Siqueira Neves²

RESUMO

O presente artigo versa sobre a relevância da *espiritualidade/religiosidade* no processo de ressocialização dos apenados. Levando-se em consideração que no Brasil mais de 700 mil pessoas estão enclausuradas sendo, desse modo, considerada a terceira maior população carcerária do mundo, é notável a importância deste tema. A formulação dos pressupostos teóricos é basilar na construção de um alicerce sólido capaz de sustentar uma avaliação crítica das políticas públicas atuais. Nesse sentido, uma leitura da Constituição Federal, da Lei de Execução Penal – LEP (1984) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), será fundamental para identificar o papel do Estado e da sociedade no processo de ressocialização dos apenados. Sendo assim, o objetivo deste estudo é destacar a importância da *espiritualidade/religiosidade* como instrumento neste processo. O fato é que, diante da realidade caótica das prisões brasileiras, nos admiramos ao identificar como alguns apenados experimentam algum tipo de recuperação, ainda dentro do cárcere ou mesmo fora dele, quando não voltam a delinquir. A questão-problema que se apresenta é: teria a *espiritualidade/religião* algum papel nesse processo de ressocialização do recuperando? Já que o desenvolver da *espiritualidade* se faz presente neste ambiente, bem como é uma das garantias previstas em lei aos privados de liberdade, cabe o acesso à assistência religiosa/espiritual. A metodologia utilizada se baseia no estudo bibliográfico de literaturas estruturadas, obtidas de livros e artigos científicos provenientes de biblioteca convencionais e virtuais, bem como pesquisa de campo realizada com amostra da população carcerária, onde o estudo descritivo – exploratório visa à aproximação e familiaridade com o fenômeno. Destarte, compreender como acontece este desenvolver da *espiritualidade* no ambiente prisional e de que maneira interfere na recuperação do encarcerado é um passo importante para valorizar a assistência religiosa/espiritual e para apontar uma direção para a reintegração social do egresso.

Palavras-chave: ressocialização. *Espiritualidade*. Cárcere.

1 Esse artigo foi publicado, inicialmente, na coletânea de artigos **Olhares entrelaçados: ciência e saber em Segurança Pública: do bairro à Pátria** (Goiânia: Kelps, 2019).

2 Pós-graduado em Ciências da Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) e pós-graduando em Aconselhamento Pastoral pela Faculdade Assembleiana do Brasil (FASSEB). Graduado em Teologia pela FASSEB e acadêmico de Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Servidor Público do Estado de Goiás na Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – Agente de Segurança Prisional. Foi coordenador do Cartório da Penitenciária Cel. Odenir Guimarães – POG, e da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/GO; foi diretor da Unidade Prisional de Nerópolis/GO. É pastor dirigente da Assembleia de Deus Ministério Fama em Goiânia, Goiás. E-mail: marcioantoniosneves@gmail.com.

ABSTRACT

This article deals with the relevance of *spirituality/religiosity* in the process of resocialization of the grieving. Taking into account that in Brazil more than 700 thousand people are cloistered, being thus considered the third largest prison population in the world, the importance of this theme is remarkable. The formulation of theoretical assumptions will be based on the construction of a solid foundation capable of sustaining a critical evaluation of current public policies. In this sense, a reading of the Federal Constitution, the Criminal Enforcement Law - LEP (1984) and the Universal Declaration of Human Rights will be fundamental to identify the role of the State and society in the process of resocialization of the victims. Therefore, the purpose of this study is to highlight the importance of *spirituality/religiousness* as an instrument in this process. When faced with the chaotic reality of Brazilian prisons, we marvel at how some of the victims experience some kind of recovery, still inside the prison or even outside it, when they do not return to crime. The problem question that arises is: would *spirituality/religion* have any role in this process of resocialization of the recovering? Since the development of *spirituality* is present in this environment, and it is one of the guarantees provided by law to the deprived of freedom access to religious / spiritual assistance. The methodology used is based on a bibliographical study of structured literatures, obtained from books and scientific articles from conventional and virtual libraries, as well as a field research carried out with a sample of the prison population, where the descriptive - exploratory study aims at the approximation and familiarity with the phenomenon. Understanding how this development of *spirituality* in the prison environment and how it interferes with the recovery of the incarcerated person is an important step in enhancing religious / spiritual care and in pointing a direction towards the social reintegration of the prisoner.

Keywords: resocialization. *Spirituality*. Prison.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre o papel que a *espiritualidade* exerce no processo de ressocialização dos sentenciados que cumprem pena³ no regime fechado na Penitenciária Cel. Odenir Guimarães – POG, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia – Goiás,

³ Sanção penal de caráter afliitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cujo a finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida a coletividade (CAPEZ, 2011, p. 384).

destacando sua importância na regeneração e reintegração do enclausurado ao convívio social mediante ações afirmativas e humanísticas dentro do cárcere e ao egresso⁴.

Neste contexto, essa pesquisa enseja investigar qual a importância da *espiritualidade* neste processo de ressocialização, considerando que a Lei de Execução Penal (LEP) (1984), prevê entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos, assistência à saúde, assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social e material. É certo que a religiosidade está presente dentro das prisões e o contato com a *espiritualidade* pode refletir no comportamento humano dentro e fora do cárcere.

Segundo Bueno (1975, p. 525), “[...] *espiritualidade* diz respeito ao que é espiritual. E o termo espiritual se refere ao espírito, incorpóreo, místico, devoto, relativo a religião” (grifo nosso). Sendo assim, pode-se descrever a *espiritualidade* como o estado de intimidade e profundo relacionamento com Deus ou com um ser superior, conforme a liberdade de crença inerente a cada indivíduo. Para Guimarães (2007), a *espiritualidade* poderia ser definida como uma propensão humana a buscar significado para a vida por meio de conceitos que transcendem o tangível: um sentido de conexão com algo maior que si próprio.

A cosmovisão cristã corrobora com esse entendimento. Grenz, Guretzki e Nordling (2000, p. 50) definem o termo *espiritualidade* como: “O relacionamento do crente com Deus e sua vida no Espírito como membro da igreja de Jesus Cristo”. Os teóricos supracitados prosseguem afirmando que:

Atualmente *espiritualidade* muitas vezes se refere a um interesse ou preocupação pelas questões do ‘espírito’, ao contrário do interesse meramente material. A *espiritualidade cristã*, por sua vez, engloba o desejo de permitir que o compromisso cristão molde todas as dimensões da vida. Alguns entendem a *espiritualidade cristã* como a participação em certas práticas cristãs, como o estudo bíblico, oração, adoração, etc. (GRENZ; GURETZKI; NORDLING, 2000, p. 50). (grifo nosso)

Nesse viés, a Escritura Sagrada apoia o pensamento cristão quando na Carta Paulina aos Gálatas (5.16) orienta que o homem “ande no espírito”, ou seja, que o Espírito de Deus dirija a vida desse indivíduo e, em consequência dessa comunhão espiritual/religiosa, ele se torne uma nova pessoa, ou seja, uma pessoa melhor. A partir desse pressuposto espiritual do viver e de ser guiado pelo Espírito, pode-se inferir dessa forma, que a *espiritualidade* contribui para que o apenado cumpra sua reprimenda com serenidade, uma vez que não estará sendo guiado por certos tipos de desejos que são maléficos e contrários a vontade de Deus,

4 Conforme expresso no artigo 26 da Lei de Execução Penal (1984), considera-se egresso:
I- O liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
II- O liberado condicional, durante o período de prova.

desejos estes que são opostos à ética, à moral e aos bons costumes sociais. Prosseguindo neste entendimento, pode-se deduzir que os guiados pelo Espírito de Javé são pessoas que estão em constante busca de evolução e crescimento humano e que tais indivíduos procuram pautar seus caminhos em um viver ético e na prática de boas obras.

Essa *religiosidade/espiritualidade* da alma é natural aos que acreditam, podendo ser alcançada pela diligência na Palavra de Deus e através da oração, sendo mantida mediante a obediência aos preceitos divinos estabelecidos, proporcionando uma mudança de mente, modificação de sentimento ou de vontade, contribuindo para uma transformação de pensamento. Sobre essa mudança de volição e comportamento mediante uma mudança de pensar, a Bíblia Sagrada (2002), na Epístola aos Romanos (12.2), assevera: “E não vos conformeis com este mundo, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente, para que experimenteis qual seja a boa, agradável e perfeita vontade de Deus”. O termo grego⁵ para transformação de vontade é *metanoia*⁶, o que exprime uma mudança essencial de pensamento ou de caráter e conseqüente transformação espiritual, pois, a vontade de Deus é boa, perfeita e agradável. Nesse sentido, Strong (2002, p. 1512) afirma que “*metanoia* ou mudança de sentimentos” acontece a alguém que se arrepende, mudança de mente (de um propósito que se tinha ou de algo que se fez).

Como resultado, dessa mudança de caráter em razão da transformação do pensamento, o comportamento dos apenados pode ser demudado para melhor, tanto no cuidado em relação a si mesmos quanto aos seus semelhantes, tendo como base o amor a Deus e o amor e respeito ao próximo como a si mesmos. Esse entendimento tende a promover a paz, uma vez que o desenvolver da *espiritualidade*, seja ela relacionada a diferentes seguimentos religiosos, apregoa a exaltação dos valores éticos, morais, familiares e sociais, trazendo presente a ideia de conversão que em um olhar comparativo está muito próximo dos objetivos da ressocialização.

1 BREVE HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS ENCARCERADOS

5 O Novo Testamento foi escrito, no séc. I da era Cristã, no dialeto popular de um idioma indo-europeu, o grego (VINE; UNGER; WHITE, 2003, p. 13).

6 De acordo com o Dicionário Online de Português, *metanoia* significa: “Mudança, transformação de caráter ou na maneira de pensar. Mudança que resulta ou é motivada por algum tipo de arrependimento. Remorso por alguma falha; penitência. Modificação espiritual; conversão. [Por Extensão] Modo novo de conceber ideias, de se comportar, de enxergar a vida e a realidade.” (DICIO, 2009-2017. *Online*).

A presença da *espiritualidade* no cárcere é perceptível nos registros históricos mais remotos. Evidentemente que, em um contexto histórico e social diferente do atual, não havia qualquer preocupação em separar-se o Estado (governo) da religião, pelo contrário, havia clara ligação entre ambos. E, possivelmente, antes mesmo de o acesso à *espiritualidade* ser tido como um direito, também garantido ao apenado, era quase um dever. Foucault (2002) nos traz um exemplo desta perspectiva quando, em sua obra “Vigiar e punir”, apresenta o regulamento redigido por Faucher (1987) para a “Casa dos jovens detentos”, em Paris, em que, nos artigos 18, 19 e 27, apresenta a ordenança de dirigir-se à capela para as orações e leituras religiosas como obrigatoriamente parte da rotina dos reclusos.

Enfim, deixando à parte a maneira como a *espiritualidade* era interpretada e manifesta em cada período histórico e contexto social, ao que se pode notar, ela estava presente desde os séculos passados até às mais atuais instituições correcionais, mantendo a mesma finalidade: contribuir para a ressocialização e produzir mudanças positivas no comportamento do indivíduo.

O lugar da *espiritualidade* é garantido até mesmo aos sentenciados a pena de morte (alguns Estados americanos, dentre outros), sendo-lhes reservado o direito à presença do representante religioso de sua escolha antes do cumprimento da sentença. Nisto se vê a relevância a que a assistência é posta, uma vez que, mesmo ausente, a perspectiva de retorno ao convívio social natural, ainda sim é tida como essencial para o ser humano.

Ao nos atentarmos ao exemplo de suplício registrado no capítulo 1º da obra “Vigiar e punir” de Foucault (2002), o qual traz o relato da execução de Damians (condenado a morte em 02 de março de 1757 na França), quando a presença do religioso foi-lhe reservada, há vários trechos nos quais o apenado era confortado pelos reverendos, chamado ao arrependimento e podia manifestar sua fé de maneira a evidenciar que era digno do perdão diante dos representantes da sociedade que acompanhavam sua execução.

Desta forma, em face de um período em que o corpo era o alvo principal da repressão penal, a *espiritualidade* tinha um papel reservado ao alcance da alma do homem. Se naquele tempo havia a preocupação em se recuperar a alma do apenado, neste momento, em que o direito penal procura pautar-se nos princípios do respeito à dignidade da pessoa e liberdades humanas, a *espiritualidade* ganha maior destaque no cenário de recuperar e readaptar o delinquente. Dessa maneira, é possível utilizar a assistência religiosa/espiritual como ferramenta influente no processo de ressocialização.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, contando com mais de 700.000 presos. De acordo com Vasconcellos (2011), ao citar o ministro Peluso, as pesquisas sobre reincidência criminal no Brasil ainda são escassas, o que colabora para que, na ausência de dados precisos, imprensa e gestores públicos repercutam com certa frequência informações como a que a taxa de reincidência no Brasil é de 70%, como afirmou, na época, o então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF).

O modelo de encarceramento que praticamos, infelizmente, alimenta um ciclo de violências que se projeta para toda a sociedade, reforçado por uma ambiência degradante em estabelecimentos que pouco ou minimamente estimulam qualquer proposta de transformação daqueles que ali estão. Atualmente a situação das penitenciárias no Brasil é calamitosa, cadeias e presídios superlotados, em condições desumanas, fator este que reflete em toda a sociedade, uma vez que os que antes estavam encarcerados serão reinseridos na comunidade, e muitos deles senão a maioria volta a delinquir.

Nesse contexto cresce a importância da adoção de políticas que efetivamente promovam a recuperação do detento para que retorne ao convívio social, tendo por ferramenta básica a Lei de Execução Penal (LEP) e seus dois eixos: punir e ressocializar. Caso contrário, persistirá o triste espetáculo do “faz de contas”, com repercussão da reincidência e desprestígio das normas legais. Entretanto, mesmo diante de um quadro tão caótico, há a compreensão de que existe um percentual de pessoas que experimentaram o cárcere e após retornarem ao convívio social, conseguiram redirecionar suas vidas.

O tratamento digno e com respeito aos privados de liberdade é indício da civilização de uma sociedade e o primeiro passo que se dá na tentativa de regenerar a vida daqueles que um dia haverão de estar entre nós. É direito de todos os cidadãos, ainda que tenham cometido algum delito, serem tratados com dignidade e respeito.

2 O ASPECTO LEGAL E A *ESPIRITUALIDADE* COMO INSTRUMENTO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

A proclamação e o acesso à *espiritualidade* têm seu amparo na Constituição Federal (CF/BRASIL, 1988) em seu artigo 5º, inciso VI e VII, *in litteris*:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - a garantia de assistência religiosa é assegurada a todos nos termos da lei, nas entidades civis ou militares, ou seja, o acesso a *espiritualidade*, fé, crença ou religião é livre, permitida, dispensada e acessível a todos sem distinção.

De acordo com Silva Jr. (2015), “[...] a assistência religiosa aos reclusos deve ser entendida como um direito, constitucionalmente assegurado, tanto dos presos quanto das igrejas”. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (DUDH/ONU), da qual o Brasil é signatário, exalta a importância desse direito fundamental em seu artigo XVIII, assim preceitua:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular (1948, p. 10).

Na legislação infraconstitucional, está em vigor a Lei 9.982/2000, que “[...] dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais e militares” (SILVA JR., 2015).

Análogos são os parâmetros encontrados na Lei de Execução Penal (LEP) (1984) que, em seu artigo 24, prevê a prestação de assistência religiosa com liberdade de culto, que deverá ser prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. No artigo 4º, a LEP (1984) assevera que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Sendo assim, a garantia Constitucional da Assistência Espiritual/Religiosa aos enclausurados, aponta para a perspectiva de que o Estado assume que a *espiritualidade/religiosidade* é essencial na reabilitação e ressocialização do preso.

Segundo Silva Jr. (2015), o princípio da individualização da pena se relaciona com o artigo 4º da Resolução nº 8/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que “[...] consagra o direito de o preso receber assistência religiosa particular, privada, inclusive resguardando o sigilo desse atendimento” (2015, p. 76). Ele argumenta sobre a importância de ministração da Palavra de Deus para que o processo de ressocialização tenha sucesso. De acordo com Silva Jr. (2015 *apud* ROGÉRIO GREGO, 2015, p. 23, 24),

“Raramente os presos convertidos causam algum problema durante a execução de sua pena. Não se rebelam, atendem a todas as autoridades e otimizam seu tempo com trabalho, lazer e, principalmente, com o conhecimento diário das Escrituras Sagradas”.

De acordo com o registro na Bíblia Sagrada (2005), em um de seus sermões Jesus Cristo, a figura principal do Cristianismo, assume de maneira altruísta o lugar daqueles que padecem e diz: “Estava sem roupa, e me vestiram; estava doente, e cuidaram de mim. Estava na cadeia, e foram me visitar” (Mt 25.36). Desta maneira, o Senhor Jesus instrui seus discípulos sobre os deveres dos homens com a caridade no atendimento aos pobres, necessitados, enfermos e encarcerados, igualando a forma como tratamos os desprovidos com a forma como tratamos a ele próprio; assim, quando falhamos no cuidado das necessidades sociais, falhamos em dar o valor adequado ao próximo. O texto exalta o valor moral e espiritual inerente a todas as pessoas, apresentando o ensinamento sublime sobre o valor e a dignidade da pessoa humana, que são princípios basilares do estado democrático de direito esculpidos no rol de direitos fundamentais expressos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No mesmo sentido, é notável que os trabalhos realizados pelas diversas entidades religiosas são voluntários e fundamentais para a concretização do processo de ressocialização dos apenados, contribuindo para a redução dos índices de reincidência e redução dos gastos com saúde e segurança pública, cooperando para a promoção do cuidado e respeito ao próximo e também para a promoção da paz social.

O valor da assistência religiosa/espiritual se torna ainda mais relevante quando avaliamos os sofrimentos do encarceramento desde seu ponto inicial: a privação da liberdade. Apesar de a liberdade de locomoção ser um direito fundamental expresso no artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal (1988): “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens”. Ocorre que, como todos os direitos fundamentais, esse direito também não é absoluto. Sendo a liberdade de locomoção um desdobramento do direito de liberdade, ela pode ser restringida na prisão em flagrante delito ou somente após o devido processo legal para que exista esta privação.

De acordo com Palmieri et al. (2003, p. 77), existem duas visões clássicas sobre o problema da criminalidade e violência que predominam na sociedade brasileira (que podem

acarretar na privação de liberdade) e exercem grande influência sobre as políticas de segurança pública do governo federal e dos governos estaduais. São eles:

1. A visão da violência como resultado de decisões ou escolhas de pessoas livres e racionais, movidas por interesses próprios, sem consideração pelos interesses dos outros e pelas regras que normalmente regulam as relações sociais e comportamentos individuais, diante das oportunidades (riscos, custos, benefícios) existentes na sociedade. Neste caso, a principal forma de enfrentar o problema da violência seria a ameaça de punição, seja a prisão ou eventualmente punições alternativas (multas, prestação de serviços à comunidade etc.), através da qual seria possível modificar atitudes e comportamentos e dissuadir potenciais agressores da prática da violência.
2. A visão da violência como resultado de desvios ou patologias individuais de ordem moral, psicológica e/ou biológica, que diminuem ou eliminam a liberdade e racionalidade das pessoas temporária ou permanentemente. Neste caso, a principal forma de enfrentar o problema da violência seria a prisão e/ou internação, através da qual seria possível manter isoladas e/ou tratar as pessoas que praticam a violência (PALMIERI et al., 2003, p. 77).

Aduz Palmieri et al. (2003, p. 78) que “[...] essas duas vertentes tendem a associar a prática da violência às características dos indivíduos e grupos e dissociá-la do contexto social em que esses indivíduos e grupos interagem”. Logo, a implantação de políticas públicas com ações afirmativas e de controle e combate da violência é primordial para o fortalecimento do sistema de justiça criminal e particularmente das organizações policiais, judiciais e prisionais. A partir deste diagnóstico sobre o problema da violência, duas outras vertentes se contrapõem. De acordo com Palmieri et al. (2003, p. 78), a prática da violência é o “[...] resultado principalmente de problemas ou patologias da sociedade (economia, sociedade, cultura, política) e de influências negativas exercidas pelo ambiente onde os indivíduos e grupos”. Neste contexto, percebe-se que essas vertentes pretendem ressaltar a importância de se conhecer a gênese da violência, das discórdias e das hostilidades interpessoais, que são intensificadas por elementos de risco existentes na sociedade ante a inexistência ou ineficiência das normas vigentes que regulamentam as relações sociais.

Destarte, como pontuou a primeira vertente supracitada, determinadas pessoas, “livres e racionais, porém, movidas por interesses individualistas e inadequados”, decidem ou escolhem viver na marginalidade, vilipendiando seus semelhantes e infringindo as leis que regem as relações humanas; ou, ainda que seja por *actio libera in causa*, no qual o agente alega que agiu induzido por motivos externos, ainda assim, não se exime da culpa por ter

cometido o delito, tendo como resultado de suas ações a perseguição penal e a segregação social.

Nesse viés, Loureiro *et al.* (2003) relata que, ao postular sobre o comportamento de uma pessoa que se envolve numa atividade ilícita, expõe que ela está incidindo num problema de escolha no qual envolve risco. Sendo assim, esse infrator pondera se a recompensa e a pena ao se sobrepor às leis, comparando o custo almejado nesse risco com o valor oriundo de uma atividade legal; nesse quesito ele vaticina que “[...] deve haver uma linha demarcatória que delimita as diversas categorias de crimes no que diz respeito à natureza de sua motivação, de modo que tais motivações podem estar associadas a fatores econômicos ou de interação social (2003, p. 1). Ao trabalhar no modelo econométrico para crimes violentos, Loureiro *et al.* (2003, p. 10,11) concluiu: “Parece que indivíduos oriundos de um núcleo familiar relativamente estável tendem a praticar menos crime violento... pois, um indivíduo de melhor índole ou formação tende, naturalmente, a agir de modo menos violento”. De acordo com ele, a “crença em Deus” (grifo nosso), representa o seguinte:

Algo relacionado com melhor índole ou formação moral do indivíduo. Embora possa existir muitas críticas para a escolha dessa variável, é razoável a colocação de que indivíduos que acreditam em Deus possuam determinadas ‘travas morais’, que os impedem de executar determinados tipos de comportamento (2003, p.11).

Segundo Padovani (1994, p. 16), nos dias hodiernos “[...] as pessoas se veem esmagadas pelos seus problemas, perdem o controle de si mesmas e passam a ser controladas pelos problemas. A ansiedade e a depressão se instalam bloqueando mais ainda o raciocínio saudável”. Isto parece demonstrar que, em momentos de adversidade, qualquer pessoa que não for resiliente em meio as intempéries da vida, estará suscetível a cometer delitos seja consciente ou inconscientemente de tal ilegalidade e infortúnio.

Cabe ressaltar que essa limitação de ir e vir, estabelecida pelo cárcere, pode resultar em sofrimento⁷ para aquele que tem cerceado esse direito. Há muito sofrimento que é produto da injustiça humana, seja coletiva ou individual. De acordo com C. S. Lewis (2006,

⁷ Segundo o *Dicionário da Língua Portuguesa*, a palavra “sofrimento” significa: “s.m. Ato ou efeito de sofrer; paixão; padecimento; dor; amargura; paciência; desastre (BUENO, 1975, p. 1264). O *Dicionário Internacional de Teologia do Antigo Testamento* assim a define: “Labuta, trabalho, tristeza, idolatria, maldade, iniquidade, mal, vazio. Na maior parte das ocorrências, as versões da Bíblia preferem traduzir por ‘mal’, ‘iniquidade’ ou ‘maldade’. Esta interessante combinação de palavras aparece cerca de 20 vezes em Jó, Salmos e Provérbios [...]. [...] a palavra enfatiza o planejamento e a expressão de decepção e aponta para o sofrimento subsequente ao pecado” (HARRIS; JR.; WALTKE, 1988, p. 36). Já o *Dicionário VINE* (2003, p. 998) traz uma tradução neotestamentária: “sofrimento = aflição em 2Tm 3.11; Hb 10.32; 1Pe 5.9. Em Gálatas 5.24, por paixões.

p. 12), “[...] o próprio ser humano é responsável por grande parte do sofrimento que há no mundo: [...] quatro quintos dos sofrimentos que enfrentamos são produzidos ou por nós mesmos ou por nossos semelhantes”. Sobre os dissabores existentes na sociedade, Lewis (2006, p. 101) afirma:

Foi o ser humano, e não Deus, que produziu torturas, açoites, prisões, escravidão, armas, baionetas e bombas. A pobreza e o excesso de trabalho são produtos da avareza ou da estupidez humana e não uma distorção da natureza.

O sofrimento é uma experiência da qual todos os seres humanos partilham e pode exercer uma ação perturbadora em suas manifestações nos cidadãos livres, e *a priori*, de forma ainda mais acentuada naqueles que estão reclusos. O sentimento consumidor de culpa, o estresse, a dor e o sofrimento no qual estão sujeitos os apenados no ambiente carcerário em decorrência do afastamento desses indivíduos de seus familiares (pais, irmãos, cônjuge, filhos, etc.), de seu círculo social e da imposição de viver no ambiente hostil e inóspito da prisão, são imensuráveis e esse sofrimento tende a refletir no comportamento dos privados de liberdade.

Sobre a justa aplicação da pena de reclusão e o sofrimento consequente sobre aqueles que se enveredam nos delitos, Cesare Beccaria (1999, p. 92) disse o seguinte:

Para que a pena seja justa, só deve ter os indispensáveis graus de intensidade suficientes para afastar os homens dos delitos; ora, não há ninguém que, refletindo a respeito, possa escolher a total e perpétua perda da liberdade, por mais vantajoso que o delito possa ser.

Nessa perspectiva da penalidade imposta ao infrator e a premissa de que o sofrimento decorrente possa gerar uma mudança positiva no comportamento do recuperando em razão do seu desvio de conduta, Lewis (2006, p. 106) afirma que “o sofrimento é o megafone de Deus para despertar um mundo surdo”. Nesse viés, ele continua dizendo:

Em um nível mais sombrio a mesma ideia aparece como ‘punição retributiva’, isto é, ‘dar a um homem o que ele merece’. Algumas pessoas esclarecidas gostariam de banir todas as concepções de castigo e de merecimento de sua teoria da punição e depositar os valores dela inteiramente na coibição a outros ou na recuperação do próprio criminoso. Elas não percebem que, ao proceder assim, fazem de toda a punição algo injusto. O que pode ser mais imoral que infligir o sofrimento a mim para intimidar os outros, se não *mereço* isso? E, se de fato o mereço, você estará

aceitando as reivindicações da ‘retribuição’. E o que pode ser mais ultrajante que eu ser apanhado e submetido a um processo desagradável de aprimoramento moral sem meu consentimento, a menos que (uma vez mais) eu o mereça?” (2006, p. 106).

Segundo C. S. Lewis (2006, p. 108), parece haver um elemento benéfico na ideia de punição/retribuição:

Enquanto o homem mau não toma, na forma de sofrimento, consciência do mal inequivocamente presente em sua existência, ele está preso na ilusão. Uma vez despertado pelo sofrimento, ele sabe que, de uma forma ou de outra, está ‘face a face’ com o Universo real. Assim, ou se rebela (com a possibilidade de uma vazão mais evidente e de um arrependimento mais profundo em algum estágio posterior) ou faz alguma tentativa de adaptação, a qual, se for buscada, haverá de levá-lo à religião.

É cristalino o entendimento de que sempre haverá a existência de consequências reais para toda ação do homem fora dos princípios legais. Atinente ao aspecto da ação humana, ou seja, da liberdade de escolha e das consequências decorrentes, são enriquecedoras as palavras asseveradas por Silva Jr. (2015), no tocante a dignidade da pessoa humana e as liberdades individuais:

Se, porém, o criminoso é considerado responsável e culpado pelos seus atos, ele recebe a retribuição (pena), e, depois, pode dizer com segurança: ‘Eu já paguei pelos meus crimes. Sigo para uma nova oportunidade’. Desse modo, a noção de culpa engrandece a liberdade humana e põe o sujeito como responsável ético pelas suas escolhas. Sem ela, não podemos falar em dignidade humana (SILVA JR., 2015 *apud* GLAUCO FILHO, 2015, p. 16).

Nesse sentido, a reprimenda tem um caráter pedagógico de prevenção para a sociedade e de repressão para os criminosos, e que o objetivo do enclausuramento visa não somente a segregação do transgressor das normas sociais, mas também, a ressocialização do infrator da lei. Esse processo poderá ser menos doloroso com o desenvolver da fé e *espiritualidade* no cárcere, pois, fomenta a paz interior bem como, a esperança de liberdade e de dias melhores, contribuindo para que após o cumprimento da penalidade imposta pelo Estado, o egresso esteja recuperado e retorne novamente ao seio da sociedade.

3 METODOLOGIA

Este trabalho se consolidou através da pesquisa bibliográfica descritiva aliada a pesquisa de campo que foi realizada em amostra da população carcerária em Regime Fechado da Penitenciária Cel. Odenir Guimarães no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/GO. Atualmente este estabelecimento penal conta com 1.680 sentenciados. A amostragem correspondeu a 10% dos apenados, ou seja, um total de cento e sessenta e oito recuperandos. Os questionários foram aplicados no dia 28/04/2017.

Foram utilizados como instrumento de coleta de dados: questionários e observação do lócus carcerário.

Na análise dos resultados, foram aquilatados quantitativamente e qualitativamente a fim de não se restringir apenas na coleta de dados, mas também proceder na análise e interpretação com base em uma fundamentação teórica sólida.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste tópico serão apresentados os resultados da pesquisa realizada em amostra da população carcerária da Penitenciária Odenir Guimarães. Importa ressaltar que a análise dos dados levará em consideração a literatura apresentada no transcurso deste estudo.

O levantamento dos dados se deu através da aplicação de um questionário (Apêndice A) contendo nove perguntas objetivas e uma questão aberta (opção discursiva). Sobre o perfil geral da população carcerária deste presídio, é relevante informar que o quantitativo de encarcerados oscila diariamente ante o recolhimento e recambiamento de presos; portanto, foi considerado com base nessa variação frequente e na margem aceitável de erro (desatualização) do banco de dados prisionais (GoiásPen), o quantitativo de 1680 apenados na ocasião da aplicação do questionário.

A pesquisa foi realizada com 168 presidiários, o que corresponde a 10% da população geral. Contudo, houve uma preocupação em alcançar a maior amplitude de perfis possíveis, para que a pesquisa refletisse o mais próximo a realidade. Desta maneira, participaram do estudo, presos de todas as Alas (recuperandos de alta periculosidade), réus primários, reincidentes, Módulo de Segurança (onde estão recolhidos presos que perderam o convívio na penitenciária), Enfermaria, Módulo de Respeito (perfil de bom comportamento), Indústria (presos que trabalham no sistema e em outras empresas ali instaladas); assim, a pesquisa tinha o objetivo de não restringir-se a um ou outro determinado grupo. Enfim, por maiores que

sejam as disparidades do Sistema Penitenciário quanto ao atendimento da individualização da pena, é comum encontrarmos aspectos análogos dentro de respectivas Alas.

Ainda sobre o perfil dos apenados, podemos afirmar, com base em dados do Sistema de Informações Penitenciárias do Estado de Goiás (GoiásPen), que a maioria deles tem nível escolar baixo (analfabetos, semianalfabetos, primeiro grau incompleto) e que, apesar de optarmos por linguagem acessível na elaboração das perguntas, foi possível perceber, na análise cruzada das respostas do questionário, possíveis problemas de interpretação. Nestas situações optamos pelo aproveitamento lógico das questões e em raras ocasiões, a resposta foi desconsiderada.

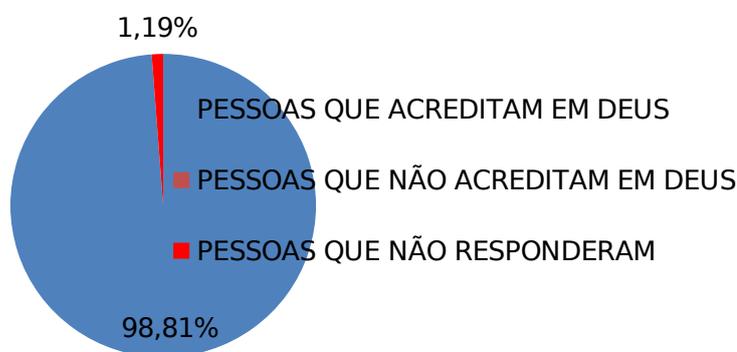
4.1 Avaliação do questionário aplicado aos apenados

As perguntas formuladas atentam à *espiritualidade* e à *religiosidade*, sendo do interesse da pesquisa levantar informações sobre estes aspectos dentro do cárcere, bem como ao período em que estiveram em liberdade.

Os resultados da pesquisa, serão demonstrados por meio dos gráficos de acordo com as perguntas realizadas, e com base nas respostas e análise dos dados de cada fator proposto.

Gráfico 1 – Você acredita em Deus?

VERIFICAÇÃO DA CRENÇA EM DEUS NO AMBIENTE CARCERÁRIO



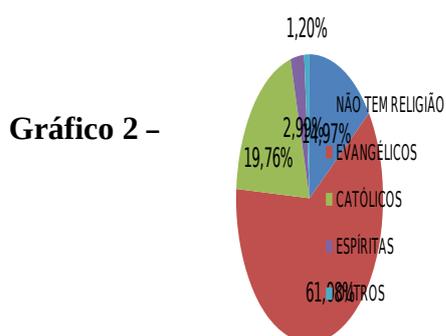
Fonte: Autor (2017)

Pela exposição deste gráfico ficou devidamente evidenciado que a crença em Deus tem ampla aceitação no ambiente carcerário, uma vez que 99% dos entrevistados creem em Deus. Importante ressaltar, que dos 168 entrevistados, 166 pessoas declararam crer em Deus,

nenhum dos apenados afirmou não acreditar em Deus, e dois não responderam esta pergunta, o que corresponde a 1% dos reeducandos. Na observação do cruzamento de informações, mesmo as pessoas que não responderam a questão mostraram-se esperançosas quanto a influência positiva da *Religião/espiritualidade* na vida das pessoas.

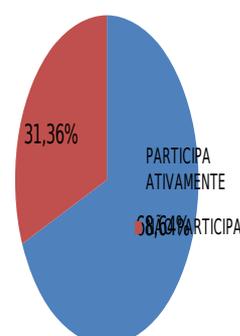
Gráfico 3 – Você frequenta alguma igreja/participa de reuniões religiosas no último ano?

PERFIL DOS SEGMENTOS RELIGIOSOS PRESENTES NO AMBIENTE CARCERÁRIO



Fonte: Autor (2017)

NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES RELIGIOSAS NO ÚLTIMO ANO



Fonte: Autor (2017)

Na verificação dos diversos segmentos religiosos presentes no ambiente prisional nota-se, no **Gráfico 2**, que 61% dos apenados se posicionaram como evangélicos, sendo este o segmento religioso de maior incidência, seguido por 20% de Católicos, 3% de Espíritas e 1% de Outros segmentos. Aqueles que afirmaram não pertencer a nenhuma Religião equivalem a 15% dos detentos pesquisados. Importante notar que, em comparação com o resultado do **Gráfico 1**, podemos inferir que mesmo aqueles que não professam Religião específica, creem em Deus.

Considerando-se que o Regime Fechado de cumprimento de pena na Penitenciária Odenir Guimarães, é equivalente a penas acima de 08 (oito) anos de reclusão, há de se atentar ao fato de que grande parte da população carcerária está recolhida há tempo superior a um

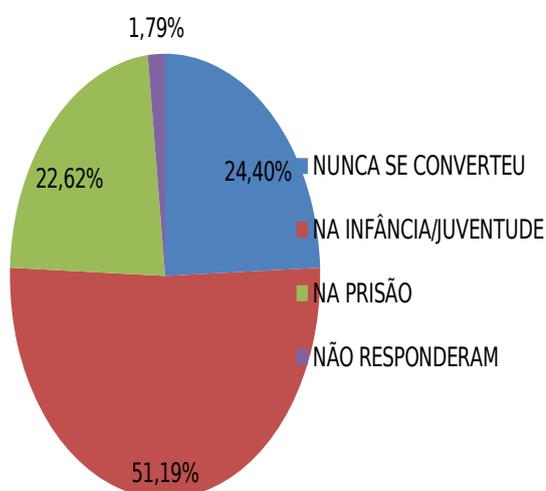
ano. Desta maneira, ao referir-se no enunciado da pergunta, à participação em reuniões Religiosas no último ano (**Gráfico 3**), estamos evidenciando a assistência religiosa no cárcere. A observação *in loco* do ambiente carcerário mostra que os voluntários realizam, regularmente, atividades religiosas de diferentes segmentos religiosos no presídio.

Ao cruzar as informações do **Gráfico 2** e relacionar com as do **Gráfico 3**, nota-se algo interessante, uma vez que a somatória dos que se declaram seguidores/participantes de alguma Religião equivale a um percentual estimado de 85% dos pesquisados; no entanto, os que participam ativamente das reuniões equivalem apenas a 69%. Infere-se a partir de então, que mesmo na prisão, alguns se declaram religiosos, mas optam por não participar ativamente das atividades de cunho religioso.

Fato que por sua vez, nos leva a concluir que a crença em Deus por si só, não pode garantir um comportamento moral correto, até mesmo porque os apenados acreditam em Deus, mesmo quando não deliberam pela escolha de um segmento religioso determinado. Contudo, a crença associada ao comprometimento com alguma religião, pode efetivamente influenciar o comportamento e decisões humanas corretas.

Gráfico 4 – Quando você se converteu a sua Religião?

SONDAGEM DO PERÍODO DA VIDA EM QUE HOUE CONTATO COM A RELIGIÃO/ESPIRITUALIDADE



Fonte: Autor (2017)

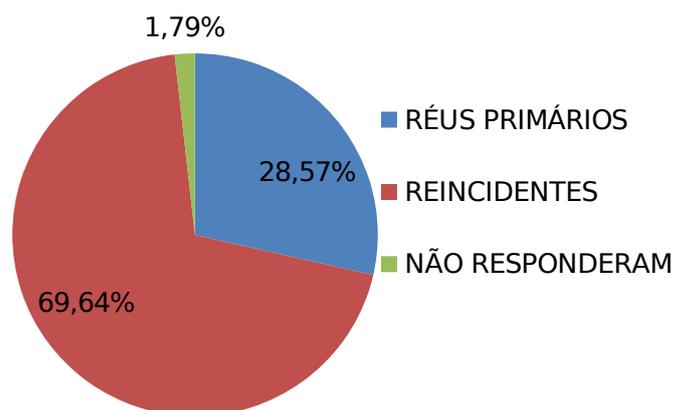
Nota-se através deste gráfico que a maioria dos apenados converteu-se ainda na infância/juventude, cerca de 51% da população carcerária; outros 23% se converteram na prisão e 24% nunca se converteram a alguma religião. Dos 168 participantes do estudo, três

deles não responderam a esta pergunta. Observamos, no cruzamento de dados entre este **Gráfico 4** e o **Gráfico 2**, algo que a princípio aponta uma contradição, uma vez que o percentual dos que declaram não pertencer a nenhuma Religião equivale a 15%, mas os que afirmaram nunca ter se convertido corresponde a quase o dobro de pessoas, ou seja 24%. Ora, a aparente disparidade, em uma reflexão mais profunda pode indicar uma autoanálise do apenado sobre o que significa uma *conversão genuína*, levando-o a desconsiderar o ato de se converter quando não permaneceu fiel à crença.

Há de se elucidar também a significância do percentual de 23% de apenados que investiram no compromisso com a *espiritualidade*/Religião na prisão. Estes dados parecem corroborar com o entendimento de C. S. Lewis (2006), de que o sofrimento é um instrumento que num momento de privação e angústia pode, inevitavelmente, conduzir o indivíduo ao arrependimento mediante a *fé/espiritualidade* ou à rejeição definitiva e sem arrependimento.

Gráfico 5 – Você é Réu Primário?

PERFIL DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

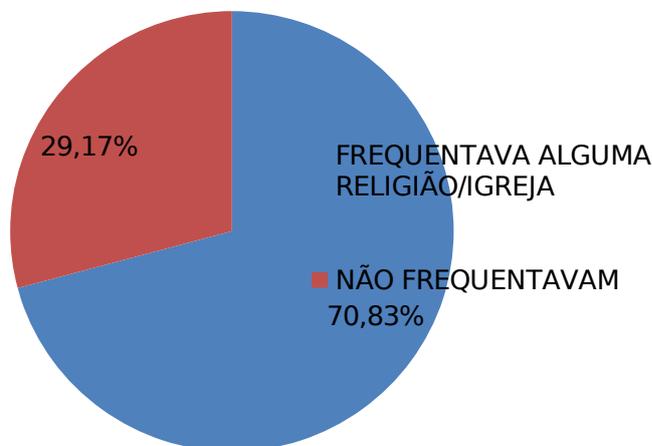


Fonte: Autor (2017)

A fim de perceber o nível de reincidência criminal verificou-se o seguinte através deste gráfico: o quantitativo de 70% dos presos são reincidentes, contra apenas 28% de réus primários. Nesta proporção percebe-se que um pouco mais da metade da população encarcerada é reincidente na prática delituosa estando, portanto, em consonância com dados de reincidência criminal divulgados pelo CNJ.

Gráfico 6 – Quando você estava em liberdade frequentava/participava de alguma religião/igreja?

PERFIL RELIGIOSO/ESPIRITUAL ANTERIOR AO ENCARCERAMENTO

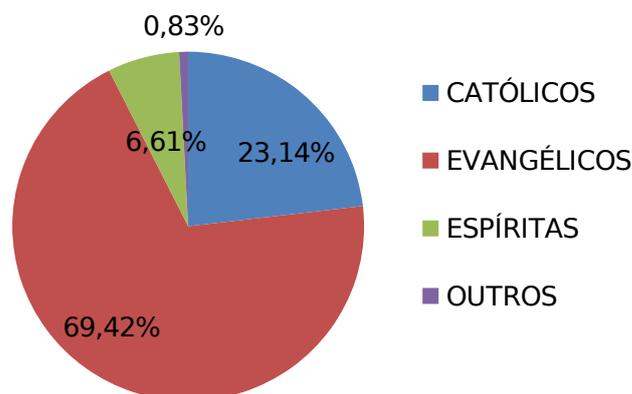


Fonte: Autor (2017)

O **Gráfico** acima atesta que a maior parte dos reclusos, cerca de 71%, já frequentava/participava de alguma religião/igreja, contra 29% que não mantinha este contato em liberdade. Em virtude da pergunta se referir ao tempo em que estava em liberdade, não há como elucidar se o detento levou em consideração apenas o período antes de ser preso pela primeira vez, ou nos casos dos reincidentes, os intervalos de liberdade entre um aprisionamento e outro, pois a minoria da população carcerária é composta por réus primários. Enfim, a análise separada dos questionários dos réus primários mostrou que a porcentagem de conversões ainda na infância/juventude é maior entre este grupo comparado aos reincidentes, ou seja, em concordância com o Dr. Paulo Loureiro *et al.* (2003), o comprometimento religioso/espiritual pode influenciar no comportamento positivo, levando as pessoas a possuírem determinadas “travas morais”, que as impedem de praticar certos tipos de comportamentos, e, se cometê-los, naturalmente serão delitos de menor potencial ofensivo.

Gráfico 7 – Se a resposta anterior for sim, de qual segmento religiosos/espiritual você participava?

PERFIL RELIGIOSO/ESPIRITUAL ANTERIOR AO ENCARCERAMENTO



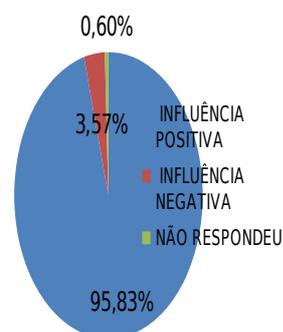
Fonte: Autor (2017)

Verifica-se que 69% dos presos participavam de atividades religiosas nas igrejas Evangélicas, seguidos de 23% participantes do Catolicismo, 7% de participantes do Espiritismo e 1% de Outros segmentos. O levantamento desta questão está perfeitamente equilibrado com o **Gráfico 2**, demonstrando que alguns na prisão resgataram a vivência das atividades religiosas que já conheciam antes do cárcere, enquanto que uma parcela menor declarou participar de igreja/religião diferente na atualidade. Sendo assim, modificaram a direção religiosa após algum período de tempo.

Gráfico 8 – Você acredita que a Religião/ *espiritualidade* pode influenciar positivamente a vida dos presos?

Gráfico 9 – Você acredita que a Religião/*espiritualidade* pode ajudar a ter uma mudança de vida quando estiver em liberdade?

INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO/ESPIRITUALIDADE NA VIDA DOS PRESOS



INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO/ESPIRITUALIDADE NA MUDANÇA DO ESTILO DE VIDA FORA DA PRISÃO



Fonte: Autor (2017)

Fonte: Autor (2017)

No gráfico 08, podemos verificar que, dos 168 detentos participantes, apenas seis (06) consideram negativa a influência da Religião/*espiritualidade* na vida dos reclusos, e um (01) reeducando não opinou. Desta forma, conforme o gráfico, a maior parte dos reeducandos acredita no benefício da religião/*espiritualidade* para o ser humano e mesmo os que não confessam nenhum segmento religioso, mantêm a esperança de que através da crença em Deus, do cultivo da *espiritualidade/religiosidade* é possível objetivar a ressocialização.

O **Gráfico 9** demonstra que 94% dos apenados acreditam que através da Religião/*espiritualidade* podem conquistar a tão esperada ressocialização fora do cárcere. Manifestaram opinião diversa 5% deles e 1% não respondeu. Esse entendimento está presente inclusive na recomendação expressa em várias decisões exaradas pelo poder judiciário nas quais recomendam aos beneficiados com livramento condicional ou aberto domiciliar, a participação em reuniões religiosas. Ressalta-se como exemplo, as Decisões expedidas pelas Varas de Execuções Penais da Comarca de Goiânia/GO.

No entanto, contrapondo o quantitativo dos que não acreditam que a *espiritualidade* pode influenciar na mudança de comportamento refletida fora da prisão (**Gráfico 9**), em que o percentual de 5% corresponde a opinião de 8 pessoas, observa-se que, apesar de demonstrarem mais pessimismo quanto aos resultados quando em liberdade, vislumbram positivamente os efeitos da crença para aquele que está encarcerado (**Gráfico 8**) sendo que, neste gráfico, o percentual de 3% corresponde a opinião de 6 pessoas; essa estatística reforça o resultado do Gráfico seguinte (**Gráfico 9**). Tais evidências concordam com o pensamento de Silva Jr. (2015) quando este aponta que os apenados que têm uma crença religiosa apresentam bom comportamento na prisão e contribuem mais ativamente no processo de ressocialização,

inclusive regulando seu próprio comportamento, bem como melhorando as relações com o próximo.

Gráfico 10 – A Religião/*espiritualidade* ajuda a enfrentar o sofrimento na prisão?



Fonte: Autor (2017)

Apesar dos sofrimentos vivenciados na prisão, a pesquisa mostra que, contra 2% que não acredita, um percentual de 77% dos aprisionados acredita que a *Religião/espiritualidade* pode ajudar no enfrentamento das adversidades do enclausuramento. A maior parte concorda com a perspectiva bíblica de que Deus traz refrigério ao cansado e oprimido.

Alinhada aos resultados obtidos nesta pergunta estão também as conclusões evidentes na avaliação da última pergunta do questionário, que trazia uma questão aberta (opção discursiva) na qual o apenado teve a oportunidade de manifestar sua opinião sobre o que representa a *espiritualidade/religiosidade* em sua vida dentro da penitenciária.

Nesse quesito, 77% dos presos manifestaram respostas positivas sobre a importância da *espiritualidade/religiosidade*, das quais citamos duas a fim de corroborar com o entendimento sobre o assunto:

“Nos aproxima mais uns dos outros [sic] Deus nos motiva acreditar que podemos ter dias melhores.”

“Onde eu busco força, pra que eu posa [sic] enfrentar os tormentos e as adversidades da cadeia.”

“Sim me fortalece muito [sic] me fortalece mesmo além de me manter capaz de controlar meus impulsos [sic] e de meu ego a minha fé e moral um jeito prático de me aproximar de Deus.

Apenas 2% dos pesquisados manifestaram respostas negativas, ainda assim, a negatividade evidenciada nas respostas partia de uma base de avaliação individual, ou seja, não apontava nas opiniões uma contrariedade em relação aos outros apenados, mas apenas quanto à sua experiência pessoal. Citamos para elucidar, dois exemplos colhidos nas respostas:

“Não representa nada para mim.”

“Não tenho resposta formada nenhuma opinião.”

Outros 12% não responderam esta questão, talvez pelos motivos já citados na introdução deste tópico quando avaliamos o perfil geral dos presidiários; outra possível explicação encontra-se nos 9% de respostas que, apesar de entrarem na estatística, foram consideradas incompreensíveis ou imparciais.

Observou-se claramente que os apenados vivenciaram de algum modo os benefícios da *espiritualidade* em suas vidas, uma vez que, pelas respostas apresentadas, acreditam no poder da *espiritualidade*/Religião como instrumento no processo da ressocialização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que o modelo de encarceramento praticado no país, lamentavelmente, tem corroborado para o aumento do ciclo da violência, tornando-se instrumento no aumento da violência, dos índices de criminalidade e reincidência. Segundo dados internacionais, o Brasil se tornou o país com a 3º maior população carcerária do mundo. Nesse contexto lamentável e caótico em que se manifesta a ineficiência do Estado em implantar políticas públicas com ações afirmativas na prevenção da violência e na recuperação dos sentenciados, apontar caminhos que podem funcionar na ressignificação dos reclusos é de grande valia. Ainda mais quando se observa, que muitas vezes o direito à assistência espiritual/religiosa não tem sido tratado com o respeito que devidamente merece.

Diante do estudo proposto, é possível perceber como a *espiritualidade* tem um papel categórico na concretização do ideal ressocializador daqueles que cometeram delitos. Ainda que seja perceptível o fato que o desenvolver da *espiritualidade* é algo que a sociedade pode fazer pela pessoa aprisionada, cabe ao Estado a facilitação deste processo, mas quem detém o poder de agir ativamente é a sociedade, que assim toma parte importante no movimento de recuperação do apenado. Afinal de contas, a sociedade não pode se esquecer de que haverá o momento em que a pessoa que cometeu um delito, e que foi afastada do convívio social, retornará ao seio da sociedade.

Foi a busca por respostas a questionamentos que surgem diante do olhar da sociedade, quando esta confronta os resultados dos investimentos na ressocialização do apenado, diante do aparente fracasso em função de índices tão altos de reincidências no crime, que nos levou a investigar e descobrir qual a influência da assistência espiritual/religiosa no processo de ressocialização do apenado. Isso foi feito acreditando que, assim como o desenvolver da *espiritualidade* fora do cárcere reflete positivamente na sociedade, também o faz na prisão.

É notório que o investimento na *espiritualidade*/Assistência Religiosa é importante para a ressocialização, e resulta em um estímulo de ação dupla, tanto na via de suscitar voluntários dispostos a prestar este tipo de assistência, quanto na outra via, que pode fazer com que mais apenados procurem associar-se ao que pode lhes trazer mudança do comportamento delinquente.

Apontamos que a sociedade pode ser agente ativa no papel ressocializador do apenado quando investe na assistência espiritual/religiosa nos presídios, contribui para que assuma juntamente com o Estado um lugar importante neste processo essencial ao sucesso do egresso do Sistema Penitenciário ao convívio social.

Por fim, este estudo nos faz acreditar que a assistência religiosa/espiritual nos presídios é capaz de transformar para melhor a vida do homem encarcerado, assim como acontece com o homem livre. Todos deveriam pensar que é um grande erro abandonar a ideia de recuperação social e moral dos apenados, por isso, identificar ações importantes que possam ser efetivas para o ressocializar é fundamental para cumprir o dever social de reintegrar o egresso a sociedade.

REFERÊNCIAS

ADENAUER, Konrad. Segurança cidadã e polícia na democracia. **Cadernos Adenauer IV** nº 03. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Audenauer, outubro de 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução: J. Cretella JR. e Agnes Cretella. 2ª ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

A BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém**. Rev. e ampl. São Paulo: Paulus, 2002.

A BÍBLIA. Português. **Nova Tradução na Linguagem de Hoje**. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2005.

A BÍBLIA. Português. **Bíblia de Estudo Plenitude**. Rev. e atual. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei (1984). **Lei de Execução Penal**. Brasília: Casa Civil, 1984.

BUENO, Francisco da Silveira. **Dicionário escolar da Língua Portuguesa**. 9ª ed. Rio de Janeiro: FENAME, 1975.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** – parte geral. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema carcerário e execução penal: cidadania nos presídios**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema carcerário e execução penal: cidadania nos presídios. **Manual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS (Dicio). Disponível em: <<https://www.dicio.com.br>>. Acesso em: 02 maio 2017.

GUIMARÃES, Hélio Penna; AVEZUM, Álvaro. O impacto da espiritualidade na saúde física. **Rev. Psiq. Clín.** 34, supl 1; 88-94, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-832007000700012>. Acesso em: 14 abr. 2017.

GRENZ, Stanley J.; GURETZKI, David; NORDLING, Cherith Fee. **Dicionário de Teologia**. São Paulo: Editora Vida, 2000.

HARRIS, Laird R.; ARCHER, L. Gleason; WALTKE, K. Bruce. **Dicionário Internacional de Teologia do Antigo Testamento**. Tradução de Márcio Loureiro Redondo, Luiz Alberto T. Sayão e Carlos Oswaldo C. Pinto. São Paulo: Vida Nova, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2001.

LEWIS, C. S. **O problema do sofrimento**. São Paulo: Vida, 2006.

LOUREIRO, Paulo R. A; MENDONÇA, Mário Jorge C.de; SACHSIDA, Adolfo. Criminalidade e interação social. **Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Rio de Janeiro, Jul. 2003. (Texto para discussão nº 968). Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2017.

PADOVANI, Martin H. **Curando as emoções feridas**: vencendo os males da vida. Tradução de Cláudia Gerpe Duarte. São Paulo: Paulus, 1994.

SILVA JR., Antônio Carlos da Rosa. **Deus na prisão**: uma análise jurídica, sociológica e teológica da Capelania Prisional. Rio de Janeiro: Editora Betel, 2015.

STRONG, James. **Dicionário Bíblico Strong**: léxico Hebraico, Aramaico e Grego de Strong. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2002.

VINE, E. W.; UNGER, Merrill F.; WHITE JR., William. **Dicionário Vine**: o significado exegético e expositivo das palavras do Antigo e do Novo Testamento. Tradução de Luís Aron de Macedo. 3ª edição. Rio de Janeiro: CPAD, 2003.